

PROJETO DE LEI Nº 2.987, DE 2019.

Reconhece a ultrassonografia como especialidade médica.

Autor: Deputado Dr. Zacharias Calil

Relator: Deputado Prof. Paulo Fernando

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Hoje, durante a discussão do parecer oferecido ao Projeto de Lei nº 2.987 de 2019, acatei sugestão do Deputado Reimont, com a inclusão de parágrafo único no artigo 1º.

Por essa razão, vota-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.987 de 2019, nos termos do Substitutivo oferecido em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado **Prof. Paulo Fernando**
Relator



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.987, DE 2019.

Reconhece a ultrassonografia como especialidade médica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida a ultrassonografia como especialidade médica.

Parágrafo único. Ficam resguardadas as competências das demais profissões da área da saúde que utilizam a ultrassonografia nas suas atribuições.

Art. 2º O tempo de formação mínimo para o especialista em ultrassonografia será de dois anos, com carga horária obrigatória mínima de 2.880 horas por ano.

§ 1º Também serão reconhecidos como especialistas em ultrassonografia os médicos que, na data de publicação desta lei, já exerçam a atividade de ultrassonografista há pelo menos dois anos e possuam títulos ou certificação latu sensu de pelo menos 2 (dois) anos ou com carga horária mínima de 2.880 horas.

§ 2º O título de especialista em ultrassonografia poderá ser emitido pela Associação Médica Brasileira ou pela Comissão Nacional de Residência Médica e será registrado pelos Conselhos Regionais de medicina.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado **Prof. Paulo Fernando.**
Relator

